



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER JURÍDICO N.º 329/2022 – LOPP.

PROCESSO N.º 06416/2022.

INTERESSADO (A): Poder Executivo.

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n.º 22/2022 – Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste receber em cessão de uso ou doação e municipalizar trecho das Rodovias SP 306 - Luiz Ometto e SP 135 - Margarida da Graça Martins”.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei Complementar n.º 22/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste receber em cessão de uso ou doação e municipalizar trecho das Rodovias SP 306 - Luiz Ometto e SP 135 - Margarida da Graça Martins”*

2. Cópia do aludido projeto, exposição de motivos e anexos exigidos pela legislação financeiro-orçamentária constam nas fls. 01/04.

3. **É o breve relatório.**

4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.

5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Chefe do Poder Executivo iniciar propositura que visa dispor sobre a gestão dos bens públicos municipais.

7. A espécie legislativa adotada pelo propositor – Lei Complementar - é apta a regulamentar a matéria, na forma do artigo 39, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município. Confira-se:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

- I – código tributário;
- II – código de obras;
- III – estatuto dos servidores;
- IV – plano diretor;
- V – defensoria pública;
- VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- VII – atribuições do Vice-Prefeito;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



VIII – zoneamento urbano;

IX – concessão de serviços públicos;

X – concessão de direito real de uso;

XI – alienação de bens imóveis;

XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;

XIV – infrações político-administrativas.

8. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

9. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município para dispor sobre seus próprios bens, na medida em que trata de assunto de exclusivo interesse local (art. 30, inciso I, da CR/88 c/c).

10. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 22/2022.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2022.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KH9N1T52W0B75S99>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KH9N-1T52-W0B7-5S99

